



EMENDA

EMENDA Nº /2021 (MODIFICATIVA)

AO PROJETO DE LEI Nº 1633/2020, que Altera a Lei nº 4.242, de 10 de novembro de 2008, que concede isenção de imposto às operações que especifica.

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa adequar o projeto, pois a data que entraria em vigor já é ultrapassada.

Brasília, 01 de fevereiro de 2021.

HERMETO

Deputado Distrital MDB/DF



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HERMETO DE OLIVEIRA NETO - Matr. 00148, Deputado(a) Distrital**, em 01/02/2021, às 18:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0321920** Código CRC: **4B10948A**.

